



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Lei Nº 2.067/2010

**Ementa:** Dispõe sobre a remuneração dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas municipais que recebem salário mínimo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira, no uso de suas atribuições que são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas municipais que recebem importância inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), a fim de que seus respectivos vencimentos, salários e proventos não fiquem inferiores ao salário mínimo nacional

**Art. 2º** - Os abonos concedidos aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas municipais, para efeito do cumprimento do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, serão compensados no reajuste a ser concedido nos termos do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O Decreto de concessão do reajuste, autorizado por esta Lei, será instruída com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro determinado pela Lei Complementar nº. 101/2000, para o exercício de 2010 e para os dois seguintes.

**Art. 4º** - As despesas decorrente desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal, consignadas no orçamento do Município de 2010, aprovada pela Lei 2.098/09, de 21 de setembro de 2009 e com os recursos financeiros originados de receita do Tesouro Municipal previstos nos artigos 156,158 e 159 da Constituição Federal e da Lei federal nº 9.424/96.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 26 de fevereiro de 2010

  
Álvaro Evandro de Macedo Junior  
Presidente